



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Processo Administrativo nº18/2023

Pregão Eletrônico nº02/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel e comunicação de dados (Internet).

Trata-se o presente expediente de pedido de impugnação ao edital PE 02/2023, recebido pelo Pregoeiro, que solicita a impugnação do edital supracitado devido a ausência de apresentação de quantitativo e especificação técnica necessária e forma de pagamento em desacordo, apresentado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ: 02.558.157/0001-62, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

1. DA IMPUGNAÇÃO

O interessado solicita a impugnação em breve síntese o edital, especificamente os Anexos I e VI e item 11.1 do edital supracitado.

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando a íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, conforme previsto no Edital, passando ao Pregoeiro, equipe de apoio e departamento responsável pelas cotações e descritivos apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

2. DA APRECIÇÃO

I – PRELIMINARMENTE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o subitem 10.10 do Edital da licitação em questão dispõe:

10.10 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de **até 03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

O impugnante protocolizou a impugnação perante o Pregoeiro em 26/05/2023, e-mail recebido às 16h56, à quatro minutos do término do expediente (17h) da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, portanto, não respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto, entretanto a Câmara se reserva o direito de forma esclarecedora responder o solicitado.

A resposta estará disponível publicamente no site www.fazendariogrande.pr.leg.br bem como foi enviado via e-mail fornecido pelo impugnante.

II – DO MÉRITO

Passando à análise do mérito, quanto aos pontos levantados/impugnados pelo interessado, conforme posicionamento da área demandante/técnica do objeto e do Pregoeiro e equipe de apoio desta Câmara têm-se as seguintes considerações e entendimentos:

A) Das especificações técnicas e quantitativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Verificando-se o edital, em relação ao item informado na impugnação (especificações técnicas e quantitativo), nota-se as especificações técnicas e informações necessárias, estas utilizadas para a pesquisa e formação de preço, sendo o descritivo compatível com os apresentados em sites de empresas especializadas em fornecimento de linha telefônica móvel.

No que tange ao valor, o mesmo constante em edital refere-se ao valor médio de mercado ofertado pelas empresas consultadas para a formação de preço, sendo empresas com grande expertise no fornecimento do serviço consultado.

B) Do pagamento em conta bancária

Analisando o edital, em relação ao item 11.1, o mesmo descreve o pagamento em conta bancária ou fatura, ou seja, não havendo desacordo com a Resolução nº 632/2014 – Anatel. Quanto ao item 11.1.2.1, o mesmo informa sobre erro em fatura, quando não apresentar descritivo detalhado, não havendo desacordo com a resolução supracitada.

III – DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fatos e direitos acima aduzidas, o Pregoeiro e equipe de apoio recebe a presente solicitação de impugnação, mas no mérito decide-se por negar provimento a impugnação apresentada pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ: 02.558.157/0001-62, mantendo o edital nos seus devidos termos.

Nega-se a impugnação pelo fato de que por mais que o edital não tenha especificado o quantitativo, o valor se refere ao valor médio de mercado para fornecimento de uma linha de telefonia móvel e as especificações técnicas são compatíveis com as apresentadas por empresas de relevantes no fornecimento de linha telefônica móvel. Quanto aos demais itens os mesmos demonstram compatibilidade com a Resolução 632/2014 – Anatel, não havendo necessária adequação.

Ademais ainda constam propostas já cadastradas no sistema utilizado para a condução do certame em questão conforme consulta realizada no dia 29/05/2023 às 10h57, vide anexo.

Fazenda Rio Grande, 29 de maio de 2023.


Fernando Diomar do Amaral
Pregoeiro


André Luis Pereira Alves Carneiro
Equipe de Apoio



Configurar sessão pública

Configurar sessão pública

Pregão Eletrônico N° 2/2023 (Decreto 10 024/2019)

UASG 927976 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Modo disputa: Aberto/Fechado

Previsão de abertura: 30/05/2023 09:30:00 (feira - aderência)

Configurações básicas da sessão

Configuração de itens

Análise de propostas

Automática

Manual

Tempo para análise de propostas

10 minutos

Quantidade máxima de itens

20

Aviso prévio para abertura

3 minutos

Período de abertura dos itens

09:30

até

11:15

em

13:30

até

16:15

Adicionar intervalo

Atualizar Configurações

[Handwritten signature]